



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí-RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí - RJ., no valor anual de R\$ 462.240,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 115.560,00 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento, que em sendo necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 16 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA O DECRETO Nº 2.674, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007, APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Artº. 1º** - Ficam alterados o artigo 1º, o

artigo 2º e o seu § 1º, do Decreto Nº 2.674, de 06 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT e sem ônus para o erário público, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, destinada a julgar os recursos de defesa da autuação, referentes aos autos de infrações de trânsito lavrados na esfera Municipal, cuja competência prevista no Artigo 8º da Resolução do CONTRAN Nº 404/2012, fica delegada à Comissão criada por esse Decreto.”

**“Art. 2º** - A CADEP será composta por 03 (três) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, indicados pelo Coordenador de Trânsito, sendo:

**I** – um presidente;

**II** – dois membros.

**§ 1º** - O Coordenador de Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação, as indicações dos membros da CADEP.

**§ 2º** - ...”

**Artº. 2º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, ANEXO ÚNICO desse Decreto.

**Artº. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.690 de 11 de outubro de 2007 e Decreto nº 2.819, de 08 de maio de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 17 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4.306, de 17 de dezembro de 2015.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA - CADEP DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

### CAPÍTULO I

#### Do Funcionamento e Da Finalidade

**Art. 1º** - A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, órgão de deliberação coletiva, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 404/12 e no artº 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

**I** - Analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

**II** - Diligenciar junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

**III** - Indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos;

**IV** - Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição e Do Mandado dos Membros

**Art. 2º** - A CADEP será composta por 03 (três) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, indicados pelo Coordenador de Trânsito, sendo:

**I** – um presidente;

**II** – dois membros.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da CADEP terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

**Art. 4º** - A CADEP funcionará junto a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

**Art. 5º** - Se houver necessidade, poderão ser criadas outras CADEPs, por ato do prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Coordenador de Trânsito encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, para aprovação, as indicações para membros da CADEP, na forma do Artº 2º deste Regimento.

**Parágrafo Único** - As nomeações dos Membros da CADEP serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

**CAPÍTULO III****Do Apoio Administrativo e Financeiro**

**Art. 7º** - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**CAPÍTULO IV****Das Faltas ou Impedimentos**

**Art. 8º** - Será destituído o membro que:

**I** - Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

**II** - Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

**III** - Repassar à terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** - No caso de perda de mandato, o Coordenador de Trânsito, providenciará a indicação de novo membro.

**CAPÍTULO V****Das Atribuições do Presidente e dos Membros**

**Art. 10** - Compete ao Presidente da CADEP:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este

regimento;

**II** - Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

**III** - Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;

**IV** - Convocar as sessões;

**V** - Visar as decisões da CADEP;

**VI** - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP;

**Art. 11** - Aos membros da CADEP incumbe:

**I** Comparecer às reuniões;

**II** - Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

**III** - Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

**IV** - Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

**V** - Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentando;

**VI** - Assinar as atas das reuniões;

**VII** - Justificar seu voto, sempre que achar conveniente.

**CAPÍTULO VI****Das Normas de Funcionamento****SEÇÃO I****Da Ordem dos Procedimentos**

**Art. 12** - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

**Art. 13** - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Parágrafo Único: As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

**SEÇÃO II****Das Reuniões**

**Art. 14** - As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.

**Art. 15** - As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

**Art. 16** - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloísa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA E TURISMO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Janir da Silva Junior  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTES**

Waldomir Correa Werneck  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Francisco Perota da Cunha  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Angela Maria Fajardo Reis

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camapirai.rj.gov.br](http://www.camapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Alzemiros dos Santos Dias  
Charles Torres Dias  
Enderson da Silva (Eco Staccato)  
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
João Roberto Ladeira da Costa  
Mario Hermínio da Silva Carvalho  
Wilden Vieira da Silva (Prico)

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

- I - Abertura da reunião pelo presidente;
- II - Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III - Distribuição dos processos aos relatores;
- IV - Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;
- V - Assuntos administrativos ou gerais;
- VI - Encerramento da reunião.

## CAPÍTULO VII Da Defesa Prévia

**Art. 17** - Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP- Comissão de Análise de Defesa Prévia formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

**Parágrafo Único** - Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

### SEÇÃO I Da Petição Inicial da Defesa Prévia

**Art. 18** - A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

### SEÇÃO II Dos Prazos

**Art. 19** - A defesa prévia será protocolada no protocolo da Prefeitura Municipal de Pirai, e encaminhada imediatamente à CADEP, comissão responsável pela análise, tendo o usuário o prazo de 15 dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

**Art. 20** - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

**Art. 21** - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

### SEÇÃO III Da Decisão

**Art. 22** - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

- I - O despacho exarado no processo pelo

Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais Membros;

II - A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos membros.

**Parágrafo Único:** Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 17 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.307,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA O DECRETO Nº 2.673, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007, APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º da Lei Municipal nº 872, de 10 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.673, de 06 de setembro de 2007, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 963, de 21 de julho de 2009, que criou a Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT.

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - O Art. 2º do Decreto Nº 2.673, de 06 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estará vinculada a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT que lhe prestará apoio administrativo e financeiro.”

**Art. 2º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, **Anexo Único** deste Decreto, elaborado em consonância com a Resolução nº

357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal nomeará os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e designará dentre eles o Presidente, bem como, estabelecerá os valores que serão pagos a título de “JETONS”.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 3.006, de 03 de junho de 2009 e o Decreto Municipal nº 3.089, de 26 de novembro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 17 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4,307, de  
17 de dezembro de 2015.**

**Regimento Interno da Junta Administrativa  
de Recursos de Infrações**

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pelo Decreto Municipal Nº 2.673, de 06 de setembro de 2006, com base no Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, autorizada sua criação no Artigo 5º da Lei Municipal nº 872, de 10 de julho de 2007, em consonância com a Resolução nº 357/10 do Conselho Nacional de Trânsito, consiste em Órgão Colegiado vinculado a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, cuja atribuição se encontra prevista no Artigo 17 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

### CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** - Compete à JARI:

**I** - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

**II** - solicitar à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

**III** - encaminhar à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

### CAPÍTULO III

## Da Composição da JARI

**Art. 3º** - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

**III** - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação do representante ou quando indicado representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no inciso III do artigo 3º, será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade, distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º - o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**Art. 4º** - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo de um ano e no máximo de dois anos, podendo seus integrantes serem reconduzidos por igual período.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5º** - Este Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º** - Não poderão fazer parte da JARI:

**I** - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

**II** - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

**III** - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

**IV** - membros e assessores do CETRAN;

**V** - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

**VI** - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

**VII** - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

**VIII** - a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º** - São atribuições do presidente da JARI:

**I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

**II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

**III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

**IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

**V** - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

**VI** - assinar atas de reuniões;

**VII** - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º** - São atribuições dos membros:

**I** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

**II** - justificar as eventuais ausências;

**III** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

**IV** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

**V** - apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

**VI** - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

**VII** - solicitar informações ou diligências

sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 10** - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, e não ultrapassará o total de quatro reuniões mensais, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11** - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.  
**Parágrafo Único** - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12** - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura;

**II** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

**III** - apreciação dos recursos preparados;

**IV** - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

**V** - encerramento.

**Art. 14** - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15** - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16** - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 17** - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

**I** - secretariar as reuniões da JARI;

**II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

**III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

**IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

**V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for

necessário;

**VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

**VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII Dos Recursos

**Art. 18** - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20** - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

**I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

**II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT;

**III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

**IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

**V** - do que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21** - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

**§ 1º** - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

**§ 2º** - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22** - O Órgão que receber o recurso deverá:

**I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

**II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

**III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

**IV** - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**V** - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 23** - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

**Art. 24** - A Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 25** - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26** - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para o Município e seus integrantes farão jus ao recebimento de "Jeton" por cada sessão realizada, correspondentes aos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 28** - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

**Art. 29** - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 17 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.308,**  
**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.180,52 ( dezessete mil, cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33909100	010000	17.180,52
<b>TOTAL</b>			<b>17.180,52</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2407	33903000	010000	17.180,52
<b>TOTAL</b>			<b>17.180,52</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 17 de dezembro de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/15.**  
**COMUNICADO**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados, que fica marcado para o dia 21/12/2015 as 09h o prosseguimento do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 004/2015.

**Informações:** Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira - Tel: (024) 2431-9964/9950.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/15.**  
**COMUNICADO**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados, que fica marcado para o dia 21/12/2015 as 14h o prosseguimento do procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 005/2015.

**Informações:** Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira - Tel: (024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DESPACHO  
PROCESSO Nº. 0921/2015**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente ao exame de raio-x de coluna vertebral panorâmico AP e P, com colete para a paciente assistida pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa "S.R. Bianco Ultrassonografia e Diagnósticos Ltda." no valor de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 09212015.

Pirai, 22 de abril de 2015.

**Maria da Conceição Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde

Informação omitida no Informativo Municipal nº. 1383 de 27 de abril de 2015.

**DESPACHO  
PROCESSO Nº. 03250/2015**

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a Aquisição de Medicamentos para atender pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa "Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda" no valor de R\$ 7.677,60 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº.03250/2015.

Pirai, 13 de novembro de 2015.

**Maria da Conceição Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº: 026/2015**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo ns°. 03058 de 2015

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº: 038/2015

**OBJETO:** Registro de Preços para confecção e instalação de placas de identificação para as Unidades de Saúde da Família.

**BENEFICIÁRIA:** RGB Moura Serviços Gráficos Ltda.- ME  
**CNPJ:** 08.370.220/0001-19

Item	Und.	Descrição	Qnt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	und	Totem fixado na parede externa, e m acrílico leitoso impresso com proteção UV, medindo 2,00 x 0,80 m, espessura de 4 mm ou 5 mm, fixada com separadores.	08	1.200,00	9.600,00
2	und	Placas externas em quadro de metalon, com acabamento em alumínio e lona impressa, medindo 3,90 x 0,50 m.	08	300,00	2.400,00
3	und	Placas internas em acrílico leitoso impresso com proteção UV, medindo 2,58 x 0,66 m, com espessura de 4 mm ou 5 mm, fixada com parafusos.	08	1.200,00	9.600,00
4	und	Placas internas e externas dos ambientes em acrílico leitoso, medindo 0,50 x 0,14 m, com espessura de 2 mm, fita dupla face e letras verdes.	200	60,00	12.000,00
5	und	Placas de reinauguração fixas na parede, em acrílico leitoso impresso com proteção UV, medindo 0,60 x 0,40 m, com espessura de 4 mm ou 5 mm, fixada com separadores.	08	300,00	3.400,00
6	und	Placa externa em quadro metalon, com acabamento em alumínio e lona impressa, medindo 5,40 x 2,81 m.	01	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 38.000,00</b>	

Validade: 12 meses

Data assinatura: 16 de dezembro de 2015.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 3º Termo Aditivo

**Partes:** Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda.

**Fundamento:** Contratação de empresa jornalística de grande circulação diária na Região Sul Fluminense.

**Objeto:** Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses com início em 06/12/2015 e término em 06/12/2016.

**Autorização:** Processo nº.03482/2015

**Data da Assinatura:** 04 de dezembro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI****INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO Nº 217/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que sejam feitos reparos na Rua Sebastião Dias Rocha, em Arrozal, 3º distrito deste município. Pirai – RJ, 09/11/2015. (a) **Darlei Gomes de Moraes**.

**INDICAÇÃO Nº 218/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a colocação de fresa asfáltica no Bairro Sossego II, neste 1º distrito. Pirai – RJ, 09/11/2015. (a) **Anderson da Silva**.

**INDICAÇÃO Nº 219/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja feito o aprimoramento na iluminação pública nas imediações do Centro de Eventos de Pirai, neste 1º distrito. Pirai – RJ, 10/11/2015. (a) **Anderson da Silva**.

**INDICAÇÃO Nº 220/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade de se fazer um estudo técnico visando à possibilidade de transformar em bairro, o atual Loteamento Santa Marta, no Bairro Asilo, neste 1º distrito de Pirai. Pirai – RJ 10/11/2015. (a) **Anderson da Silva**

**INDICAÇÃO Nº 221/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a viabilidade da reforma geral, como solda e pintura, nos corrimões de ferro galvanizado das Escadarias A, B, C, D e E, localizada na Rua Antonio Joaquim Travassos, Bairro Asilo, neste distrito. Pirai – RJ, 23/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

**INDICAÇÃO Nº 222/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja feita uma cobertura no Ponto de Táxi, localizado na Rodoviária Tereza Bastos Müller, neste 1º distrito. Pirai – RJ, 23/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

**INDICAÇÃO Nº 223/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a instalação de uma linha telefônica no Procon de Arrozal, 3º distrito deste município. Pirai – RJ, 23/11/2015. (a) **Darlei Gomes de Moraes**.

**INDICAÇÃO Nº 224/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja feito um estudo visando à possibilidade de fornecer um “kit” alimentação aos pacientes com consulta fora do município. Pirai – RJ, 23/11/2015. (a) **Moacir Gonçalves da Rocha Júnior**

**INDICAÇÃO Nº 225/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade da desobstrução da canaleta existente ao longo da Rua Albertina Garcia Pereira, que dá

acesso à parte alta do Bairro Sossego, neste 1º distrito. Pirai – RJ 24/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

**INDICAÇÃO Nº 226/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de realizar serviço de limpeza e capina, iniciando no Bairro Ponte das Laranjeiras até o Bairro Enseada das Garças, neste município. Pirai – RJ, 24/11/2015. (a) **José Paulo de Carvalho**.

**INDICAÇÃO Nº 227/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a implantação de uma área de lazer com brinquedos infantis, em frente ao Bar do Bira, localizado na Rua do Campinho, Bairro Sossego II, neste 1º distrito deste município. Pirai – RJ 24/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

**INDICAÇÃO Nº 228/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja providenciada a aquisição de 3 (três) lâmpadas de emergência para a Capela Mortuária de Arrozal, 3º distrito deste município. Pirai – RJ, 30/11/2015. (a) **Darlei Gomes de Moraes**.

**INDICAÇÃO Nº 229/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a urgente necessidade de se construir um guarda-corpo na Rua São Benedito, Bairro Capelinha, neste 1º distrito de Pirai. Pirai – RJ 30/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo**.

**INDICAÇÃO Nº 230/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a possibilidade de executar obras de reparo na calçada da escadaria C, Bairro Asilo Pinheiro, neste município. Pirai – RJ 14/12/2015. (a) **Charles Torres Dias**.

**INDICAÇÃO Nº 231/2015** - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a viabilidade de se fazer obras de reparo nos bueiros em toda extensão da Rua Bulhões de Carvalho, neste município. Pirai – RJ 14/12/2015. (a) **Charles Torres Dias**.

**REQUERIMENTOS**

**REQUERIMENTO Nº 81/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência junto ao Presidente da CCR Nova Dutra S/A, a construção de uma passagem de nível em frente à entrada do Bairro Ribeirão das Lajes, trancada com corrente, onde a equipe do Corpo de Bombeiros teria acesso à cópia da chave. Pirai – RJ, 03/11/2015. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira**.

**REQUERIMENTO Nº 82/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua

interferência à Light-Serviços de Eletricidade S/A pleiteando a viabilidade de aumentar a carga do transformador que atende o Bairro Vista Alegre, neste 1º distrito. Pirai – RJ, 09/11/2015. (a) **Anderson da Silva**.

**REQUERIMENTO Nº 83/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência à Light-Serviços de Eletricidade S/A pleiteando manutenção na rede elétrica existente na Rua João XIII, no Bairro Santa Teresa, no 1º distrito deste município. Pirai – RJ, 09/11/2015. (a) **Anderson da Silva**.

**REQUERIMENTO Nº 84/2015** – Requer seja encaminhado Expediente Legislativo à Cedae-Companhia Estadual de Águas e Esgotos, visando à possibilidade da extensão de rede de abastecimento de água em todo o Bairro Koop Land, 1º distrito deste município. Pirai – RJ, 09/11/2015. (a) **Anderson da Silva**.

**REQUERIMENTO Nº 85/2015** – Requer que seja encaminhado Expediente Legislativo à Secretária de Assistência Social de Pirai, solicitando informações com relação às denúncias que estão ocorrendo, inclusive nas redes sociais, no que diz respeito à utilização indevida de um veículo que pertence ao município de Pirai. Pirai – RJ, 10/11/2015. (a) **Charles Torres Dias**.

**REQUERIMENTO Nº 86/2015** – Requer seja encaminhado Expediente Legislativo ao Presidente da Cruz Vermelha de Volta Redonda, solicitando informações quanto às contratações ocorridas nos anos de 2014 e 2015, com os respectivos cargos, nomes e salários desses contratados. Pirai – RJ, 10/11/2015. (a) **Charles Torres Dias**.

**REQUERIMENTO Nº 87/2015** – Requer seja encaminhado Expediente Legislativo ao Presidente do Hospital Flávio Leal, solicitando informação se houve ou não empréstimos no sistema financeiro nos anos de 2014 e 2015, ressaltando que a referida informação é de grande importância para a população. Pirai – RJ, 10/11/2015. (a) **Charles Torres Dias**.

**REQUERIMENTO Nº 88/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando sua interferência junto à Viação Barra do Pirai Turismo, solicitando a possibilidade de colocar a linha que sai do Ipê às 15h30 passe a circular onde está localizada a Empresa BBTS – Banco do Brasil Tecnologia e Serviços, mais conhecida como “COBRA”, localizada no Bairro Santa Tereza, em Pirai. Pirai – RJ, 16/11/2015. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira**.

**REQUERIMENTO Nº 89/2015** – Requer que seja encaminhado expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando sua interferência junto à Light Serviços de

Eletricidade S/A, objetivando providências para substituição por postes de fibra, todos os postes de madeira localizados nas Escadarias A, B,C, D e E, Travessa 1,2,3 e 4 que estão localizados na Rua Miguel Franco dos Santos. Pirai – 23/11/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo.**

**REQUERIMENTO Nº 90/2015** – Requer que seja encaminhado expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando sua interferência junto ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia, para que seja reforçado o patrulhamento nos Bairros Ponte das Laranjeiras e Enseada das Garças, neste distrito. Pirai – RJ, 23/11/2015. (a) **Moacir Gonçalves da Rocha Júnior**

**REQUERIMENTO Nº 91/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência solicitando junto à CEDAE, objetivando providências para que seja instalada uma cisterna de abastecimento de água com instalação de rede de distribuição para todas as residências localizadas na Rua do Campinho, na parte alta do Bairro Sossego II, neste 1º distrito. Pirai – RJ, 03/08/2015. (a) **João Carlos dos Santos Máximo.**

**REQUERIMENTO Nº 92/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência à Light - Serviços de Eletricidade S/A, pleiteando a retirada da vegetação que está sobre a rede elétrica no entroncamento da Rua das Laranjeiras com a Rua Cornélio Ferreira, no Bairro Ponte das Laranjeiras,

neste primeiro distrito de Pirai. Pirai – RJ, 30/11/2015. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira.**

**REQUERIMENTO Nº 93/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência junto à Light - Serviços de Eletricidade S/A, pleiteando extensão de rede de baixa tensão e colocação de braço de luz no final da Rua do Contorno até a Rua Beira Lago, no Bairro Ponte das Laranjeiras, neste município. Pirai – RJ, 30/11/2015. (a) **José Paulo Carvalho de Oliveira.**

**REQUERIMENTO Nº 94/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência junto à LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A, objetivando que se envie a esta Casa, explicação plausível nos dando esclarecimentos quanto às algas, vegetação que tomou conta do Rio Pirai nas duas últimas semanas. Pirai – RJ, 30/11/2015. (a) **Charles Torres Dias.**

**REQUERIMENTO Nº 96/2015** – Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sua interferência junto ao DER-RJ - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro para que se execute com a urgência que se faz necessária, o nivelamento da tampa do bueiro existente em frente à Loja Cont's Car, localizada na Rua Bulhões de Carvalho nº 340-A, no Bairro Casa Amarela, RJ- 145, neste município. Pirai – RJ, 08/12/2015. (a) **João Roberto Ladeira.**

